



OF. GP. Nº 138/2024

São Jerônimo, 10 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 057/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária operários.

Diante do cenário de guerra instaurado em nossa comunidade os quais foram devidamente reconhecidos pelos Governos Estaduais e Federais conforme o Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, é fundamental o apoio do Governo Municipal para o restabelecimento da normalidade.

Assim, é importantíssimo ampliar o quadro de servidores para apoiar a nossa comunidade neste momento.

Desta forma, estamos propondo a contratação emergencial de 30 operários para as ações de restabelecimento da normalidade e de apoio na reconstrução.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 10 DE MAIO DE 2024**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A  
SECRETARIA DE OBRAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Obras:

| CARGO    | QUANTIDADE  | ESCOLARIDADE<br>MÍNIMA           | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | VENCIMENTO<br>MENSAL<br>BÁSICO  |
|----------|-------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Operário | 30 (trinta) | Ensino Fundamental<br>Incompleto | 30h                         | R\$ 1.069,47 +<br>Insalubridade |

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 90 (noventa) dias e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E LOGISTICA

01 – SECRETARIA DE OBRAS E ORGAOS AUXILIARES

2069 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

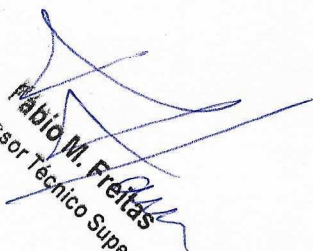
Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

| Remuneração       |              |       |               |                |               |               |              |                |  |
|-------------------|--------------|-------|---------------|----------------|---------------|---------------|--------------|----------------|--|
| Cargo             | Vencimento   | Vagas | Mensal        | 3 meses        | 13º Sal.      | Férias        | 1/3 Férias   | Total          |  |
| Operário          | R\$ 1.069,47 | 30    | R\$ 32.084,10 | R\$ 96.252,30  | R\$ 8.021,03  | R\$ 8.021,03  | R\$ 2.673,41 | R\$ 114.967,76 |  |
| Insalubridade 40% | R\$ 564,80   | 30    | R\$ 16.944,00 | R\$ 50.832,00  | R\$ 4.236,00  | R\$ 4.236,00  | R\$ 1.411,86 | R\$ 60.715,86  |  |
|                   |              |       | R\$ 49.028,10 | R\$ 147.084,30 | R\$ 12.257,03 | R\$ 12.257,03 | R\$ 4.085,27 | R\$ 175.683,62 |  |
| Encargos          |              |       |               |                |               |               |              |                |  |
| Cargo             | Vencimento   | Vagas | Mensal        | 3 meses        | 13º Sal.      | Férias        |              | Total Ano      |  |
| Operário          | R\$ 1.069,47 | 30    | R\$ 224,59    | R\$ 20.212,98  | R\$ 1.684,42  | R\$ 1.684,42  |              | INSS 21%       |  |
| Insalubridade 40% | R\$ 564,80   | 30    | R\$ 118,61    | R\$ 10.674,72  | R\$ 889,56    | R\$ 889,56    |              |                |  |
| TOTAL ENCARGOS    |              |       |               |                |               |               |              | R\$ 36.035,65  |  |

São Jerônimo, 10 de maio de 2024.

  
**Fábio M. Freitas**  
Assessor Técnico Superior